



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 004/2022 - DO LEGISLATIVO.

Protocolado às fls. 96  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
de 04 de 2022  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo

**"DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES EM FRENTE AS RESIDÊNCIAS, MEDIANTE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os proprietários de imóveis que plantarem ou mantiverem suas calçadas arborizadas.

**Art. 2º** Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá cumprir as seguintes condições:

**Parágrafo único.** No caso de árvores plantadas ou mantidas, a altura mínima da copa deverá possuir 1 (um) metro.

**Art. 3º** O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com a foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

**§ 1º** O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente exigência desta lei, declarando por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

**§ 2º** A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

**§ 3º** Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

**Art. 4º** Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, perderá o benefício devendo pagar valor total do IPTU.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

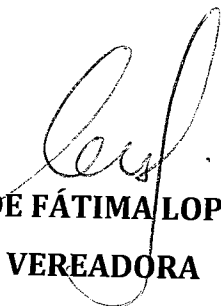
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita será apurada e compensada pelo superávit orçamentário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se disposições em contrário nas leis e demais atos normativos.

Sala das sessões, 06 de abril de 2021.



**CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX**  
**VEREADORA**



**MARCO AURELIO FRANCO**


**VEREADOR**



**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**VEREADOR**

090/22  
Protocolado às fls. 95  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
06 de 04 de 2022



**SECRETÁRIA**  
**Valéria Bidóia Valverde**  
**Auxiliar Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Não menos importante, as árvores desempenham um importante papel na melhoria da qualidade de vida da população, principalmente no que se refere ao conforto ambiental proporcionado por elas. Os benefícios proporcionados pelas árvores são classificados como benefícios ecológicos, estéticos, econômicos e sociais. Os benefícios ecológicos referem-se à melhoria microclimática, ou seja, as árvores, por intermédio de suas folhas, absorvem radiação solar que diminui a reflexão e proporciona sombra; reduzem a velocidade dos ventos, aumentam a umidade atmosférica que refresca o ar das cidades, amenizam a poluição atmosférica e acústica, além de protegerem o solo e a fauna.

Os benefícios estéticos referem-se à adição de cores ao cenário urbano com as flores, folhas e troncos; à quebra da monotonia de pavimentos e alvenaria; à introdução dos elementos naturais e linhas suaves e orgânicas no meio urbano composto de materiais artificiais e de linhas geométricas; à adição de dinamismo à paisagem urbana através dos aspectos de mudança de cor, queda e brotação das folhas, floração e frutificação. Os benefícios econômicos e sociais referem-se à promoção das cidades, sendo atração turística quando algumas ruas, bairros ou municípios podem ser conhecidos pelas árvores que tem plantadas.

Outro importante benefício se dá pela oportunidade de educação ambiental à população: as pessoas aprendem sobre o meio ambiente ao notar a clara diferença entre áreas arborizadas e as áreas construídas.